



RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 28 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação do registro realizado pela Universidade Estadual de Roraima de diploma de graduação emitido por instituição não-universitária.”

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 24 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de colaboração com outras instituições formadoras;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 165/2007 e Resolução CES/CNE nº 12 de 13 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro de diplomas de instituições não-universitárias,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o registro de diplomas, expedidos por instituições não-universitárias, a ser realizado pela Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Os Diplomas das instituições de Ensino Superior não-universitárias registrado pela UERR, conforme estabelece a Lei Federal nº 9394/96 no 48, § 1º para as Instituições de Ensino Superior (IES) terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.



Art. 3º- Para o registro do diploma, a instituição interessada deverá:

- I - Encaminhar, por meio de ofício, solicitação formal ao Reitor da UERR;
- II - Firmar acordo institucional para este fim em que a instituição solicitante se comprometa com os encargos demandados das ações e serviços necessários.

Parágrafo único. Após firmado o acordo, a instituição requerente deverá atender as demais exigências desta Resolução.

Art. 4º A UERR fará o registro dos diplomas por meio do Departamento de Registro Acadêmico - DRA, órgão responsável no âmbito institucional por efetuação do registro de diplomas de cursos de graduação.

Art. 5º Os diplomas a que se destina o registro pela UERR devem seguir padrão de formatação definido pela instituição de origem, respeitados as exigências legais.

Art. 6º A formalização do processo para expedição de diploma, e o seu encaminhamento à UERR para registro, são de responsabilidade da instituição solicitante e deve conter todos os documentos necessários para realização do registro.

Parágrafo único. Os documentos que fazem parte do processo de registro de diploma de graduação são assinados pelos responsáveis, de acordo com o Regimento Interno da instituição solicitante.

Art. 7º A solicitação encaminhada pela instituição solicitante ao Reitor da UERR deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Institucionais

- a) Credenciamento ou recredenciamento da instituição formadora publicado em diário oficial;
- b) Regimento interno da instituição;
- c) Atos legais que institui o curso, tais como resoluções, atas e portarias.

II- Do Curso

- a) Cópia da autorização de funcionamento do curso;
- b) Cópia da resolução de reconhecimento do curso publicado em diário oficial;
- c) Cópia do parecer de reconhecimento do curso;
- d) Cópia do projeto pedagógico do curso.



III- Dos Estudantes

- a) Relação nominal em ordem alfabética crescente daqueles que terão seus diplomas a serem registrados;
- b) Cópia do edital de processo seletivo que homologou os estudantes selecionados para o ingresso no curso;
- c) Cópia autenticada certidão de nascimento ou casamento, em caso de divorciados, com a devida averbação;
- d) Cópia autenticada carteira de identidade (não será aceito documento vencido);
- e) Cópia autenticada do registro nacional de estrangeiros (RNE), se for o caso;
- f) Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- g) Comprovante de quitação com o serviço militar (no caso de pessoas do sexo masculino);
- h) Cópia do título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral do último pleito;
- i) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado do histórico escolar;
- j) Histórico escolar da graduação, contendo o registro da situação do ENADE, caso os estudantes do curso tenham prestado o referido exame;
- p) Diploma a ser registrado, conforme as exigências legais e normas internas das instituições envolvidas no processo de registro;
- q) Comprovante de residência atualizado.

§1º Os nomes das disciplinas no histórico escolar da graduação deverão ser rigorosamente o mesmo e seguir a mesma ordem da matriz curricular, com o ano em que foram cursadas.

§2º Os documentos que acompanham a solicitação não deverão conter rasuras ou erros.

Art. 8º Para as instituições que se submetem ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, o registro de diploma está condicionado à comprovação de regularidade, participação ou dispensa do acadêmico no ENADE.

Art 9º Recebido o ofício com a solicitação de registro de diploma, a Reitoria o enviará à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, para conhecimento e encaminhamento ao Departamento de Registro Acadêmico com o parecer da Coordenação de Programas e Projetos dos Cursos de Graduação sobre o cumprimento dos requisitos legais necessários para o registro.

Parágrafo único. Caso não haja a demonstração dos requisitos legais para o registro, a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação devolverá o processo à Reitoria, com o parecer da Coordenação de Programas e Projetos dos Cursos de Graduação, para que os documentos originais sejam extraídos dos autos e devolvidos à instituição solicitante.



Art. 10. Realizado o registro, o DRA devolverá os diplomas à Reitoria para que encaminhe, via ofício, à instituição solicitante, mantendo-se os demais documentos nos arquivos daquele Departamento.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será entregue diploma registrado diretamente pelo DRA a qualquer interessado.

Art. 11. A instituição solicitante é responsável pelo envio da documentação dos concluintes à UERR.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o DRA receberá qualquer documento para fins de registro de diploma que não seja via Reitoria.

Art. 12. O prazo máximo para registro de diploma é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da solicitação instruída com toda a documentação prevista nesta Resolução.

§1º Caso a solicitação tenha sido protocolada sem o acompanhamento dos documentos elencados nesta Resolução, o prazo ficará suspenso até o recebimento do documento faltante.

§2º Caso haja devolução à instituição solicitante por falta de documentação ou qualquer inconsistência dos documentos apresentados, o prazo será interrompido, iniciando-se a contagem a partir do retorno do processo à UERR.

Art. 13. O registro de diplomas, em caráter de urgência, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante urgência comprovada, apresentado pela instituição solicitante e obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º São consideradas, para os fins desta resolução, casos que autorizam a solicitação de registro com urgência:

- I - Admissão em emprego;
- II - Nomeação em cargo público;
- III - Exigência de Conselho de Classe;
- IV - Enquadramento de progressão funcional;
- V - Transferência de domicílio *ex officio* para outra Unidade da Federação; e
- VI - Ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *latu sensu*, quando exigido pela instituição.

§2º Os documentos que comprovam a solicitação de registro com urgência devem ser apresentados em cópias autenticadas e acompanhar os demais documentos necessários para o registro do diploma.

§3º Caso a urgência ocorra no trâmite do processo, a instituição solicitante deverá encaminhar os documentos comprovantes à Reitoria, com o pedido de registro em caráter de urgência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

§4º O pedido de registro em caráter de urgência, deferido nos termos deste artigo, não se estende aos demais diplomados que integram o mesmo processo de registro.

Art. 14. O registro de segunda via de diploma se dará mediante requerimento endereçado ao Departamento de Registro Acadêmico, acompanhado de documento que justifique a emissão da segunda via e da comprovação do recolhimento da taxa de segunda via de diploma, nos valores praticados pela UERR, para a realização desse serviço.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2017.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário